

Apenados (as) LGBT no sistema prisional: a “Ala Rosa” da Cadeia Pública de Porto Alegre

LGBT penalties in the prison system: the “pink” wing of the Public Chain of Porto Alegre

Submissão: 12/07/2021 | Fim da revisão por pares: 23/07/2021 | Aceite final: 28/07/2021

Henrique Alexander Keske | Uniritter – Núcleo Fapa – Grupo Direitos Humanos, Porto Alegre, Brasil | ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-6158-3682> | E-mail: hiquekeske@hotmail.com

Claudine Freire Rodembusch | Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil | ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9642-6345> | E-mail: claudinerodembusch@hotmail.com

Resumo

No presente artigo, o objeto da pesquisa se volta a evidenciar a conquista de direitos, pela via judicial, por parte da população incluída na definição LGBT, notadamente quanto à implantação, na Cadeia Pública de Porto Alegre/RS, da denominada “Ala Rosa”, para abrigar essa população carcerária específica, no contexto das políticas públicas para o(a) apenado(a) enquadrado(a) nessa condição. O objetivo da pesquisa diz respeito a realizar amostragem das agressões aos direitos humanos em processo que culminou com a instalação da referida “Ala Rosa”. A metodologia empregada parte da exposição e análise dos depoimentos de seu público-alvo e das ações de órgãos governamentais prisionais, bem como de entidades da sociedade civil organizada em defesa da efetivação dos direitos respectivos. Nesse sentido, como resultado parcial, se propugna pela crescente implantação de tais medidas no sistema de justiça criminal, para se preservar e melhorar a qualidade de vida e respeito à dignidade da pessoa humana da população de apenados (as) LGBT.

Palavras-chave: população carcerária LGBT; Cadeia Pública de Porto Alegre/RS; dignidade da pessoa humana; direitos humanos; políticas públicas.

Abstract

In this article, the object of the research turns to evidence the conquest of rights, through the courts, by the population included in the LGBT definition, notably the implantation, in the Public Prison of Porto Alegre / RS, of the so-called "Ala Rosa" , to shelter this specific prison population, in the context of public policies for the inmate framed in this condition. The objective of the research is to carry out sampling of attacks on human rights, in a process that culminated with the installation of the "Ala Rosa" database. The methodology used is based on the exhibition and analysis of the testimonies of its target audience and the actions of prison government bodies, as well as organized civil society entities in defense of the enforcement of specific rights. In this sense, as a partial result, it advocates the increasing implementation of such measures in the criminal justice system, to achieve and improve the quality of life and respect for the dignity of the human person of the LGBT inmate population.

Keywords: LGBT prison population; Public Prison in Porto Alegre / RS; dignity of human person; human rights; public policy.

Introdução

O ponto de partida para se abordarem as questões ligadas ao tema da comunidade carcerária que se define com as características abrangidas pela sigla LGBT – lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, de pronto, já apresenta certa dificuldade terminológica quanto às próprias definições acerca do que significam, efetivamente, as posturas identitárias sexuais que os termos estão a indicar. De qualquer forma, para os objetivos perseguidos no presente artigo, podem-se indicar duas fontes que tratam de tais questões que, a seu turno, apresentam algumas dissintonias, apesar da proximidade de origens, pois ambas se referem a organismos do Poder Executivo Federal, ainda, é claro, que de governos distintos. Ambos os documentos a seguir indicados, apresentam glossário acerca dos termos referidos, que devido à sua extensão, não poderiam ser aqui transcritos, embora as remissões às fontes atestem tais diferenças conceituais:

a) Conferência Nacional de Gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, convocada em 2007, pela Presidência da República, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos. (BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conferência Nacional de Gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. Texto base: p. 57 a 60).

b) Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil. Elaborado também pelo Governo Federal, só que, agora, em 2020, via Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pela Secretaria Nacional de Proteção Global, enquanto Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. (BRASIL. Governo Federal. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil. p. 7/8).

Entretanto, hoje, a versão mais completa da sigla conta com sete letras e um sinal de soma, sendo expressa por LGBTQIA+, por reunir orientações sexuais (ou seja, por quem cada pessoa se sente sexual e afetivamente atraída) e identidades de gênero (isto é, como a pessoa se identifica). Assim, o significado completo pode ser encontrado no Portal Diversidade UOL, onde ainda se acrescentam as definições de “queer”, intersexo e assexuais, com o indicativo de soma apontando para quaisquer outras posturas. (Movimento LGBTQIA+, de 03.06.21, pág.01). Porém, os documentos oficiais, à época da implantação da referida “Ala Rosa”, na Cadeia Pública de Porto Alegre, não se referiam a essa conceituação mais ampla, motivo pelo qual a seguimos no presente artigo.

Como o objeto da presente pesquisa se volta a evidenciar a conquista de direitos, pela via judicial, por parte da população incluída na definição LGBT, notadamente quanto à implantação, na Cadeia Pública de Porto Alegre/RS, da denominada “Ala Rosa”, para abrigar essa população carcerária específica, no contexto das políticas públicas para o(a) apenado(a) enquadrado(a) nessa condição, foi necessário delimitar a abrangência do tema, de forma que as referências trazidas quanto à realidade atual do sistema prisional brasileiro, se circunscreveram a mostrar que essas condições gerais se aplicam à população carcerária LGBTQIA+, de maneira que os estudos referentes à maneira como o espaço social extramuros afeta as relações estabelecidas dentro das instituições prisionais, implicariam, por sua extensão e complexidade, em pesquisa posterior, que abrangesse, especificamente, esse tema.

Ademais, à época da implantação da referida “Ala Rosa”, não se encontraram estudos referentes às pessoas LGBTQIA+ que são negras/os e as possíveis diferenças que se estabelecem devido a isso. Cabe destacar que os(as) integrantes da comunidade LGBTQIA+ podem se identificar como heterossexuais, através da orientação sexual. Entretanto, não se pode encontrar dados que evidenciassem, quando da implantação seletiva dessa ala da atual Cadeia Pública de Porto Alegre, essa diferenciação entre os(as) apenados(as) que declarassem sua orientação sexual nesse sentido. Da mesma forma, para se superar o desafio de abordagem que privilegiasse a interseccionalidade acerca do

tema, se fez opção de trazer os depoimentos de algumas das organizações não governamentais que atuaram, diretamente, no processo de implantação da “Ala Rosa”, mas com foco na perspectiva jurídica de ampliação de direitos, via políticas públicas levadas a efeito.

Outra questão diz respeito a que, para a implantação dessa ala específica, na casa prisional de Porto Alegre, a autoridade carcerária, junto com organizações não governamentais, logrou realizar cursos de direitos humanos, com a finalidade de esclarecer os agentes carcerários quanto aos processos violentos e punitivos, no que se refere à homofobia. Entretanto, quanto à transfobia, bifobia e racismo, igualmente, a pesquisa não encontrou dados relativos a tais especificidades. Quanto à lesbofobia, esse tema não foi abordado, já que o estudo se baseou em uma casa prisional destinada aos apenados masculinos, com a classificação dada pelo critério biológico, ou seja, como dotados dessa genitália característica. Entretanto, não se pode assumir que, em função de tais cursos, os agentes carcerários envolvidos, efetivamente, vieram a modificar suas posturas e/ou ações marcadas pela prática de violência verbal, física ou psicológica.

Persistentes denúncias de violação de direitos humanos fundamentais, bem como do alto grau de violência a que tal população se vê exposta, no contexto social em geral e, de forma ainda mais traumática, quando na condição de apenados (as), onde se situa, em sua condição, no sistema de justiça criminal do país, que a coloca entre as mais vulneráveis de todo o sistema, se constitui de razão suficiente para motivar a implantação de alas específicas destinadas ao seu encarceramento seletivo, como forma de, se não evitar, pelo menos, minimizar tais atentados à dignidade da pessoa humana, haja vista que a pena de privação da liberdade não poderia implicar em privação da dignidade, como preceito máximo insculpido na Carta Política/88, que estabelece os fundamentos do Estado Democrático de Direito no país, complementado por outro fundamento expresso na mesma Constituição, que impede toda e qualquer forma de discriminação (Constituição Federal/88).

Não é escopo do presente artigo apresentar a série de contingências que acabaram por produzir ínfima representatividade política dessa parcela da população, embora se possa atestar que, no Congresso Nacional, incluindo-se o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, somente um Parlamentar assim se apresenta, o que, aliado às circunstâncias históricas de preconceito, chegam a inviabilizar, pela via legislativa, a construção de direitos que possam vir a garantir que as disposições constitucionais, como mandamentos

dirigidos ao conjunto do ordenamento, se transformem em direitos especificamente destinados a essa minoria. Da mesma maneira, não se pretende questionar o processo de judicialização das questões políticas, ou seja, do acesso ao Judiciário, para que tais normas constitucionais venham a ser aplicadas às reivindicações concretas da sociedade civil organizada que se percebe alijada dessas garantias, nem mesmo de se discutir acerca do que se possa enquadrar como protagonismo judicial. Entretanto, não se pode deixar de mencionar que as mais recentes conquistas dessa parcela da população, no país, se deram pela via judicial; bem como por insistentes demandas levadas a efeito pela sociedade civil organizada, que logrou êxito em certas políticas públicas pontuais, como a que está em comento no presente artigo.

Medidas judiciais atendendo demandas por mais direitos LGBT

No sentido do reconhecimento judicial de tais direitos, merece destaque, então, o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo. As ações foram ajuizadas na Corte, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da República e pelo Governo do Rio de Janeiro. Dessa forma, se excluiu qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, por se aplicar ao tema a interpretação conforme a Constituição. (STF. ADI 4277 e ADPF 132, 2018).

Outro destaque se refere a julgamento impactante sobre a matéria, uma vez que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que houve omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia. Pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO/26; e do Mandado de Injunção – MI/4733, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBT. Assim, por maioria de votos, ficou decidido o enquadramento da homofobia e da transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989) até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria. (STF. ADO/26 e MI/4733, 2019).

Na esteira da extensão de direitos e garantias à população LGBT, deve-se referir, ainda, que o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu ser possível a alteração de nome e

gênero no assento de registro civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. A decisão ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275. A ação foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) a fim de que fosse dada interpretação conforme a Constituição Federal ao artigo 58 da Lei 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, no sentido de ser possível a alteração de prenome e gênero no registro civil mediante averbação no registro original, independentemente de cirurgia de transgenitalização. (STF. Adi 4275/20).

Políticas públicas convergentes para a concretização da Ala Rosa – CPPA

Antes, porém, de tais decisões judiciais, a mobilização social logrou êxito ao inaugurar uma galeria específica para gays, travestis e transexuais no Presídio Central de Porto Alegre, em ação conjunta que envolveu, no Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria da Saúde e Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, com apoio de órgãos especializados em política criminal, como SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários e Defensoria Pública, através de seu Centro Operacional, como também a Brigada Militar; e além destes, em nível judicial, do Juizado Corregedor de Execuções Criminais; e, em nível de organizações da sociedade civil, por ações da Organização não governamental Igualdade/RS. Assim, esse espaço passou a abrigar, já a partir de 2012, 44 detentos em oito celas coletivas, constituído por 21 travestis e 23 homossexuais. Trata-se de ação que integra o Programa Rio Grande Sem Homofobia, como política de atenção à diversidade sexual; sendo que essa casa prisional gaúcha se converteu na segunda no país a reservar uma ala para travestis e homossexuais, uma vez que Minas Gerais já contava com uma ação nesse sentido.

Entretanto, para se avançar nesse estudo, se deve, de pronto, destacar que, em consequência desse conjunto de fatores de que estamos a tratar, eis que se logrou implantar e, já se pode afirmar, consolidar a “Ala LGBT”, em um processo constituidor que, nunca é demasiado repetir, não disse respeito somente à articulação dos Poderes específicos do Estado, em seus vários órgãos, mas que, efetivamente, contou com a mobilização de organizações da sociedade civil, de tal sorte que se pode ratificar, nesse sentido, as afirmações de Secchi, quando trata dos grupos de pressão e de consecução de políticas públicas, no sentido de que:

As políticas públicas são, portanto, diretrizes elaboradas para arrostar problema coletivamente relevante, possuindo como elementos a intencionalidade pública e a resposta a um problema público, devendo ser analisadas sob uma abordagem multicêntrica, cujo foco não é o ente emanando da "policy", mas a natureza do obstáculo que deva ser superado, razão pela qual não somente os atores estatais são protagonistas no estabelecimento das políticas públicas, mas também as organizações privadas, organizações não governamentais e organismos multilaterais, que são verdadeiras redes de políticas públicas. (SECCHI, 2010, pág. 02).

Por conta disso, e acordo com Lizandro Wottrich, representante da DPE - Defensoria Pública do Estado, esta realização se reveste do caráter de iniciativa importante para o correto cumprimento da pena, por parte desses(as) detentos(as), haja vista que é uma forma de ser efetivada a dignidade da pessoa humana e também uma oportunidade para o Estado de preservar os direitos de presos e sua orientação sexual, pois, dessa forma, se visa evitar qualquer tipo de prejuízo no cumprimento das penas, em função das possíveis violações aos direitos humanos a que se encontravam expostos. Por sua vez, o Secretário da Segurança Pública Airton Michels, destacou que tais celas específicas para a população LGBT estariam criando as condições de possibilidade para que se estabelecesse adequada e correta ambientação das pessoas com essa identidade de gênero, dentro de um presídio, o que implica no cumprimento do que preceitua a Lei de Execuções Penais. (DPE/RS/2012).

A seu turno, a Diretora do Departamento de Tratamento Penal da SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários, Ivarlete Guimarães de França, assim se posicionou:

A criação do novo espaço foi decorrente da constatação de violações dos direitos humanos dessa população no Presídio Central, pois se encontrava misturada com os outros presos. Lidamos com a homofobia na sociedade, na prisão não seria diferente. Se, por um lado, pensávamos em garantir o direito de expressão desse grupo, também precisávamos garantir aos outros presos que tivessem sua privacidade. (DPE - RS/ 2012, pág.01).

Jean Wyllys (2012), à época, Deputado Federal, como responsável pela Frente Parlamentar LGBT e único representante eleito desse grupo minoritário no Parlamento Brasileiro, em visita a outra casa prisional, o Presídio de Bangu/RJ, saudou a iniciativa do Presídio de Porto Alegre, considerando justa a realocação desses apenados em espaços específicos, isolados dos demais presos, em função das sistemáticas violências sofridas, desde o corte de cabelo, até os estupros, denunciando, ainda, outro tipo de violência, só que de origem religiosa, em função da pregação de conversão realizada por certas igrejas,

no interior das casas prisionais. Além disso, preconiza, como prioridade, as secretarias municipais e estaduais desenvolverem políticas públicas para essa comunidade específica, haja vista que é preciso considerar essas pessoas como seres humanos e não como excrecência social. Nesse sentido, afirma que a comunidade LGBT:

É o grupo mais empurrado para a margem e ao estar na margem social é o grupo que mais tem conexões com o crime, seja como vítima ou como agente. A situação dos gays na prisão é uma desgraça, e a das travestis, mais ainda. Nas rebeliões são as primeiras a serem mortas. E as igrejas estão dentro das prisões disseminando o ódio contra essa população. Elas têm responsabilidade porque conclamam os homossexuais à conversão e quando eles se negam a se converter passam a ser filhos do diabo, adoradores do diabo, pessoas que não quiseram se converter, não quiseram deixar o pecado; e mesmo convertidos ainda sofrem ódio. Então, é uma situação séria. (WYLLYS, 2012, pág. 01).

Em matéria assinada pela jornalista investigativa Evelyn Pedrozo (2012), publicada no Portal Rede Brasil Atual, consta a informação de que as apenasas LGBT, em função dessa ala especial, foram salvas do pior dos mundos, pois elas podem viver, agora, protegidas dos demais detentos em uma galeria exclusiva do Presídio Central de Porto Alegre, trocando a rotina de maus tratos, ameaças físicas e torturas psicológicas por um espaço onde têm o direito de cumprir sua pena com dignidade. (PEDROZO, 2012).

E para corroborar tais afirmações, se traz o relato de Marcelly Malta Schwarzbald, como Coordenadora da ONG Igualdade/RS, como representante da sociedade civil organizada que reivindica a ampliação dos direitos dessa população específica, segundo a qual:

Antes, as travestis eram obrigadas a fazer sexo com qualquer um a qualquer hora e, pior, ficavam justamente nas instalações dos presos por crimes sexuais, como estupradores e pedófilos. Eles as veem como profissionais do sexo e ofereciam muitas coisas em troca de favores sexuais. Elas acabavam cedendo por interesse, admitindo que a questão da sexualidade é um grande conflito para o grupo. Elas eram submetidas a cortes de cabelo e forçadas a relações sexuais, eram até mesmo estupradas, quando não atendiam às ordens dos chefes de galeria. Outra barbaridade da qual se livraram foi do papel de "mulas" em dias de visita: tinham de esconder drogas e até aparelhos de celular no ânus para entregar aos chefões. (SCHWARZBOLD, 2012, pág. 01).

Na esteira dos objetivos perseguidos pelo presente artigo, deve-se destacar que a efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, a realização concreta dos direitos humanos, para se consubstanciarem enquanto realidade social, necessitam da adesão, tanto das instituições da sociedade civil

organizada, quanto dos agentes públicos envolvidos na consecução das referidas políticas públicas, notadamente em tema sensível quanto este, em comento. Nesse sentido, então, destaca-se o depoimento da referida Coordenadora da ONG Igualdade/RS, ao referir-se ao Tenente-Coronel Leandro Santiago, que, à época de implantação da ala especial, chefiava o Presídio Central:

O contato da ONG Igualdade RS com o presídio teve início em setembro de 2011, quando o diretor, o tenente-coronel Leandro Santini Santiago, um tipo descontraído de ideias abertas, fez o convite para uma palestra sobre direitos humanos. No início, pensei que fosse apenas uma fala, mas os encontros foram se estendendo. Os primeiros foram abertos a variados grupos, mas, depois, restringidos. Claro que todos precisam de respeito, de dignidade, querem ouvir, querem falar. Mas decidimos voltar nossa atenção só para a galeria das 'meninas'. (SCHWARZBOLD, 2012. pág. 01).

A seu turno, o jornalista investigativo Paulo Roberto Tavares, do Jornal Correio do Povo, logrou colher o depoimento de duas apenadas, que se apresentaram como Nalanda e Taís, que, igualmente, se referem ao tratamento que recebiam antes da instalação da ala específica LGBT, ocasião em que a homofobia gerava, inclusive, agressões físicas; relatando que não podiam andar pelo corredor no dia de visitas, pois os presos não queriam que seus familiares soubessem da existência de travestis na ala; e que no pátio, tinham que ficar atrás das colunas ou deitadas no chão, para que as visitas não os vissem. Ademais, os outros presos, não pegavam uma caneca em que tinham tocado, nem comiam, se soubessem que tinham tocado na panela ou outro recipiente. Além disso, eram consideradas repulsivas, nem sendo aceitas como seres humanos. (TAVARES, 2012).

Da mesma forma, no que impacta aos objetivos do presente artigo, consta o depoimento de Marcellly Malta Scharzbold (2012), da Associação dos Travestis do RS, no sentido de que o espaço inaugurado é lugar de liberdade, pois: "Elas (travestis) estão aqui para pagar pelos seus crimes. Mas, também para cumprir a pena com dignidade e sem torturas." (SCHWARZBOLD, 2012. pág. 01).

Corroborando o entendimento da necessária cooperação entre os agentes sociais envolvidos na questão, para fazer frente ao problema em comento, Marcelli Cipriani assim se posiciona:

A criação da galeria resultou de uma conjunção de ações, imbricando a intensa mobilização das travestis presas com a atuação de organizações de direitos de travestis e de mulheres transexuais. Ainda, que se deu pela convergência entre a existência de um espaço exclusivo às travestis e os interesses dos gestores do Central. Ademais, destaca-se que também havia

o estabelecimento de uma conjuntura política favorável no âmbito do Governo Estadual, que, então, passava a incentivar as políticas públicas de gênero e de identidade. (CIPRIANI, 2019, pág. 366).

Ainda que se possam atestar significativos avanços na situação dos (as) apenadas (os) LGBT, com a iniciativa pioneira do Presídio Central de Porto Alegre, agora denominada de Cadeia Pública de Porto Alegre, a fiscalização acerca das condições em que se encontra o respeito aos direitos humanos deve se manter presente, ou seja, não basta implantar, mas manter sempre a fiscalização dos processos, para que não retornem ao que eram antes da implantação do sistema, inclusive porque outras casas prisionais adotaram os mesmos princípios, de forma que também dispõem de alas específicas para esse público, como o é a Penitenciária Estadual de Charqueadas/RS.

Nesse sentido, a Comissão Especial da Assembleia Legislativa para Análise da Violência Contra a População LGBT realizou, em 22/04/19, uma visita técnica à Penitenciária Estadual de Charqueadas (PEC). Participaram da visita a Deputada Estadual Luciana Genro, Presidente da Comissão, bem como o Deputado Estadual Jeferson Fernandes. A seu turno, a Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre, responsável por fiscalizar o complexo, também enviou representação, assim como a ONG SOMOS e a Coordenadoria Estadual de Diversidade Sexual. A referida Comissão LGBT também visitou o Presídio Central de Porto Alegre, a Penitenciária Feminina Madre Pelletier e a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), que atende aos menores infratores. (Assembleia Legislativa/RS. Comissão Especial. LGBT. 2019).

Assim, quando dessa visita técnica à Cadeia Pública de Porto Alegre, para verificar a situação de apenados LGBT, a Presidente da Comissão Especial, acima referida, veio a conhecer essa ala específica, ou seja, a galeria 3 do pavilhão H, que é destinada a presos que são LGBT, em que se incluem as apenadas transexuais, ou homens gays e bissexuais. E também conversou individualmente com os presos. O objetivo final desse trabalho se constitui na proposta de elaborar um relatório sobre a violência contra a população LGBT no Rio Grande do Sul e propostas de políticas públicas, tendentes a implantar essas alas em todas as casas prisionais do Estado, bem como propondo que tais medidas sejam estendidas a todo o sistema prisional do país. Em relação a tais temas, assim se posicionou a Presidente da Comissão:

As pessoas LGBTs em privação de liberdade acabam sofrendo duplamente as consequências de um sistema penitenciário em colapso e dominado por facções, sendo também vítimas de preconceito e até mesmo de estupros dentro dos presídios. Por isso é importante que as penitenciárias adotem

políticas específicas para essa comunidade, como a criação de alas e celas exclusivas. Mas as políticas públicas só sairão do papel se houver mobilização da comunidade LGBT sobre a Assembleia Legislativa e o Governo Estadual. (GENRO, 2019, pág. 01).

Nos depoimentos e reivindicações que a Comissão Especial LGBT pode colher em contato direto com as apenadas, devem-se colocar em destaque que relataram ser bem tratadas pelos agentes penitenciários da PEC – Presídio Especial de Charqueadas, que respeitam o nome social de cada uma. Mas expuseram que já sofreram violações em outras casas prisionais, inclusive com casos de estupro no Presídio Central. Além disso, denunciaram ausência de realização de exames de HIV e distribuição de medicamentos contra a doença pelo setor de saúde da Penitenciária. Nesse sentido, outro aspecto relevante trazido pela Presidente da Comissão, diz respeito a que:

A realidade da maioria destas apenadas é de abandono total, sem receber visitas de suas famílias e, por isso, acabam ficando sem itens básicos de higiene, como sabonete e creme dental, que o presídio não fornece. Muitas recorrem ao artesanato como meio de trabalhar na penitenciária e garantir dinheiro para sua sobrevivência, mas ficam dependentes de doações para conseguir desenvolver suas atividades. (GENRO, 2019, pág. 01).

Ao se buscar, entretanto, visibilizar a complexidade da situação em comento, não se pode tratar de situações intrínsecas e estruturais, que ocorrem em relação aos apenados, em geral, sem se abordar o tema relativo aos agentes carcerários que, de maneira igualmente complexa, compõem o contexto das vivências que se estabelecem nas casas prisionais, de maneira que, para evidenciar essas interações, no âmbito interno do Presídio Central de Porto Alegre, nos valem de pesquisa realizada por Dani Rudnicki, intitulada “Três dias no Presídio Central de Porto Alegre: O cotidiano dos policiais militares”, em que esse relacionar-se entre apenados e agentes penitenciários pode ganhar certa visibilidade, apesar das dificuldades inerentes que foram encontradas. Esse estudo é um pouco anterior à implantação da “Ala LGBT” na casa prisional, daí a importância de se referir ao contexto existente à época de implantação dessa ala especializada; apesar de que o Diretor Geral citado é o mesmo, ou seja, o Tenente Coronel Santiago.

Nesse sentido, pode-se colher, contudo, um breve depoimento acerca de como a questão homossexual era tratada, o que indicaria a cultura homofóbica que, no nível interno do presídio, repetia os mesmos aspectos do contexto geral social extramuros, que se volta, inclusive, no sentido dos agentes carcerários, uns em relação aos outros: “Um

PM (abreviatura de Policial Militar) fala para os outros sobre um terceiro: Olha o cinto bem colocado, olha o cabelo com gel. Tu é puto, não? Me dá um beijinho? Riem. Ele mesmo vai e dá um beijo na bochecha do outro". (RUDNICKI, 2012, pág. 53).

Por outro aspecto, ao se analisar a pesquisa de campo acima referida, pode-se evidenciar o grau de dificuldade de se dar visibilidade maior às relações entre apenados e agentes carcerários, incidindo tal situação, inclusive, na precariedade de estudos a esse respeito, fundamentalmente porque esses policiais não pretenderam, sob vários aspectos, informar de como se efetuam, concretamente, suas relações com os apenados, a não ser em insistentes declarações de que nada sentem por eles e de que, como policiais, estão ali apenas no cumprimento de seus deveres, no sentido de fazer com que os criminosos cumpram com suas penas. Pode-se, então, daí inferir que um grau ainda maior de dificuldades viria a ocorrer no sentido de que tais relações ganhassem uma visibilidade maior, em se tratando desse contexto homofóbico, ou mesmo quando da instalação da "Ala LGBT" da casa prisional, para não indicar, inclusive, alguma forma de aproximação mais íntima entre tais agentes e apenados, embora não tenham sido transcritos depoimentos nesse sentido. Eis aí o que parece se caracterizar por uma grossa cortina de silêncio a, talvez, encobrir outro aspecto da realidade prisional em estudo. (RUDNICKI, 2012).

Porém, ao se propor, pelo presente artigo, que essas alas específicas possam ser implantadas em todas as casas prisionais do país, não ficando limitadas a esses projetos pioneiros, vale destacar as afirmações de Coyle:

Quando as pessoas pensam em prisões, elas tendem a considerar seu aspecto físico: muros, cercas, um prédio com portas trancadas e janelas com barras. Na realidade, o aspecto mais importante de uma prisão é sua dimensão humana, uma vez que as prisões são instituições essencialmente voltadas para pessoas. Os dois grupos de pessoas mais importantes em uma prisão são os presos e os servidores penitenciários que cuidam deles. O segredo para uma prisão bem administrada é a natureza da relação entre esses dois grupos. (COYLE, 2012, p. 21).

No sentido, então, de reforçar o caráter de que a instalação dessa ala específica passou por uma administração focada nas diversas possibilidades e complexidades do tema em comento, vale ressaltar, como o fez Marcell Cipriani (2012), no estudo anteriormente citado, que o contexto que deu origem a essa medida disse respeito a uma grave crise no sistema penitenciário do Estado, marcado por motins, rebeliões e tentativas de fuga em massa, bem como pelos altos índices de assassinato no cárcere. Portanto,

para fazer frente a essas demandas extremadas, nas quais se incluía a população carcerária LGBT, se chega à solução adotada:

Uma das principais táticas utilizadas pelos policiais para controlar as “turbulências” que se generalizavam no PCPA foi a espacialização estratégica dos apenados. E a separação, feita a partir de variados critérios, contribuiu consideravelmente com a melhora na situação do Central, impactando a redução das violências internas. Assim, a criação da “3a do H” não foi um evento absolutamente inovador, e o estabelecimento de uma nova categoria de separação entre os presos não se tratou de uma transformação radical na gestão, mas do prolongamento de um mecanismo já integrado à administração do presídio. (CIPRIANI, 2012, pág. 377).

Nesse sentido, faz-se necessária a referência à Lei de Execuções Penais, que já autorizava essa segregação de apenados, daí a referência ao caráter não tão inovador da proposta, embora a inovação possa ser creditada à reunião dos aspectos antes referidos, em que confluíram não apenas os interesses da administração da casa prisional, mas, também, com as reivindicações das entidades da sociedade civil organizada que, uma vez impactadas pelas questões vivenciais dessa população carcerária, reivindicaram medidas de garantia de direitos básicos, o que veio a possibilitar a implantação dessa ala específica. Ademais, ao segregar em celas específicas, o que se visava era, precisamente, a proteção dessa comunidade carcerária, não apenas exposta, mas que vinha sofrendo toda a sorte de abusos e violências, atentatórias aos mais elementais direitos humanos e em franca agressão à dignidade da pessoa humana, como princípio constitucional máximo de nosso ordenamento.

Ainda sob o enfoque desta questão da extensão de direitos a essa parcela da população, a partir de políticas públicas inclusivas e afirmativas, nas quais se coloca a proteção especial destinada à população carcerária LGBT, cabe destacar as afirmações de Flávia Piovesan, no sentido de que:

Com efeito, a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão. Enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica a violenta exclusão e intolerância à diferença e à diversidade. O que se percebe é que a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta, automaticamente, na inclusão. Logo, não é suficiente proibir a exclusão, quando o que se pretende é garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e sofrem um consistente padrão de violência e discriminação. (PIOVESAN, 2008, p. 980).

Ademais e ainda no sentido de esclarecer quanto a real situação da população carcerária LGBT do país, Guilherme Gomes, integrante do Somos, como Organização não

governamental dedicada do tema, propugna a elaboração de um senso completo, que pudesse traçar o perfil desses (as) apenados (as), em todo o sistema de justiça criminal do país, denominado projeto “Passagens – Rede de Apoio a LGBTs nas prisões”:

Esse projeto surge da nossa necessidade de ter dados. O Brasil não tem dados, não sabe quantas pessoas LGBT estão presas, por que estão presas, como são as experiências de violência, se são compartilhadas ou individualizadas, tudo isso surge da nossa necessidade de pensar essa realidade e de fortalecer os agentes e movimentos sociais para compor uma rede de apoio a essas pessoas. (GOMES, 2018, pág. 01).

Tais afirmações, a seu turno, têm o condão de ressaltar que, sem um levantamento completo acerca da realidade da população carcerária LGBT, que pudesse reunir dados confiáveis acerca de nosso sistema de justiça criminal, se tornaria difícil a tarefa de se estabelecerem políticas públicas de Estado, que resolvessem, ou minimizassem, pelo menos, a tensa relação entre a proibição da exclusão e a realização de medidas efetivas de inclusão desse grupo social. Eis o desafio proposto.

Considerações finais

Deve-se destacar, então, a orientação dos órgãos do Estado, no sentido de voltar-se para a implantação e execução de políticas públicas de gênero e de identidade sexual que, aliadas à conjuntura de reivindicações sociais logrou o êxito dessa empreitada, no sentido de trazer os direitos fundamentais e sociais, insculpidos na Carta Política/88, para a concretude das relações sociais, para não figurarem apenas como determinações formais. Ressalta-se, nesse sentido, que as penas se constituem do caráter próprio de privação da liberdade e, em hipótese alguma, devem se configurar em perda ou atentado à dignidade da pessoa humana, como o valor máximo a ser assegurado e perseguido por todos os operadores do Direito, bem como organizações da sociedade civil e, de forma geral, a todos os que se envolvam, diretamente, no contexto da consecução de uma cidadania ativa no país, reivindicatória de direitos fundamentais e/ou de ampliação de tais direitos, notadamente quando focados nos que se encontram inseridos no contexto do sistema de justiça criminal.

Por fim, para consubstanciar a complexidade dos problemas estruturais enfrentados, no país, pelo sistema de justiça criminal, que diz respeito ao tema da situação dos apenados LGBT; e, da mesma forma, evidenciar a necessidade de

permanente mobilização social das forças da cidadania ativa a se envolverem com tais questões, ressalta-se o referido lançamento do projeto “Passagens – Rede de Apoio a LGBTs nas prisões”, de iniciativa da ONG – Organização não governamental “Somos”, de Porto Alegre, com a finalidade de tentar traçar um senso acerca dessa comunidade específica, nas casas prisionais brasileiras, a partir do apoio recebido de outra entidade, o Fundo Brasileiro de Direitos Humanos. Nunca é demais, então repetir que, sem dados confiáveis, as ações tendentes a efetivação de direitos se tornam difíceis de implementar; daí a importância de um projeto como esse.

Ademais, tais ações coordenadas entre esses diversos agentes, quer públicos, quer privados, devem assumir o caráter de políticas públicas de Estado, não circunscritas às alterações ideológicas de Governo, pois que se voltam para o enfrentamento de grave problema social. Por conta disso é que se poderia propugnar, então, para que o exemplo da Cadeia Pública de Porto Alegre, bem como de outras casas prisionais do Brasil, em seu pioneirismo, possa ser estendido, não apenas às penitenciárias estaduais, mas a todos os presídios do país, onde esteja inserida a comunidade carcerária LGBT; daí a necessidade premente de um completo diagnóstico nacional nesse sentido.

Ratifica-se, portanto, dessa forma, que não bastam os comandos constitucionais, ou mesmo definições legais, ou ainda decisões judiciais que, tomadas do que se possa definir como protagonismo, em função de carências normativas específicas, para assegurar não apenas o cumprimento dos direitos e garantias fundamentais e sociais já asseguradas no ordenamento, notadamente aquelas que se destinam a coibir os processos de exclusão, de quaisquer espécies, mas pontualmente aquelas que se destinam à população LGBT e, de forma ainda mais específica, à comunidade carcerária LGBT. Fazem-se necessárias, sim, nesse sentido, a elaboração e implantação de políticas públicas inclusivas, envolvendo todos os Poderes do Estado, juntamente com as entidades provenientes da sociedade civil organizada, cuja mobilização coloque o problema como agenda política a ser cumprida.

Ademais, tais políticas públicas é que viabilizam as condições de possibilidade de se verem respeitados esses direitos fundamentais e sociais, levadas a efeito pela obrigatória participação cidadã, uma vez que, indo além do já estabelecido no contexto geral do Direito, a demanda por ampliação de direitos diz respeito a uma demanda clara por políticas públicas que os viabilizem no contexto social. As questões aqui levantadas, inclusive, evidenciam a intrínseca correlação entre os âmbitos propriamente políticos e

especificamente jurídicos da própria organização social como um todo, de forma a concretizar a própria definição constitucional acerca do Estado Democrático e Social do Direito, como fundamento da República Federativa do Brasil.

Referências

BRASIL. Constituição Federal. Acesso em: 24.06.2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS). Assessoria de Comunicação Social. Acesso em: 15.06.2021. Disponível em: <https://dp-rs.jusbrasil.com.br/noticias/3097474/galeria-com-celas-para-travestis-e-inaugurada-no-presidio-central>

BRASIL. Rio Grande do Sul. Assembleia Legislativa. Comissão Especial. Comissão LGBT da Assembleia visita Penitenciária Estadual de Charqueadas. Acessado em: 15.07.2020. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/Default.aspx?IdMateria=316625>

BRASIL. Presidência da República. Lei de Execuções Penais. Acesso em: 15.06.2021. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84>

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conferência Nacional de Gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. Texto base: p. 57 a 60. Acessado em: 21.06.2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/LGBT/texto_base_1_lgbt.pdf

BRASIL. Governo Federal. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT

nas prisões do Brasil. P. 7/8. Acesso em: 21.06.2021. Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4277 e ADPF 132. Acesso em: 24.06.2021. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADO/26 e MI/4733. Crime de homofobia e omissão legislativa. Acesso em: 24.06.2021. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Adi 4275/20. Registro civil de transexuais. Acesso em: 24.06.2021. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>

CIPRIANI, Marcell. A criação da galeria das travestis no presídio central de Porto Alegre: uma análise a partir dos tensionamentos entre estrutura e ação. In: PLURAL, Revista do Programa de Pós -Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.26.2, ago./dez., 2019, p.363-386. (p. 366). Acessado em: 15.06.2021. Disponível em:
<http://www.revistas.usp.br/plural/article/view/138030/158827>

COYLE, Andrew. Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos: manual para servidores penitenciários. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

GENRO, Luciana. In: Visita técnica à Cadeia Pública de Porto Alegre verifica situação de apenados LGBT. Acessado em: 15.06.2021. Disponível em:
<https://lucianagenro.com.br/2019/05/visita-tecnica-a-cadeia-publica-de-porto-alegre-verifica-situacao-de-apanados-lgbts/>

GOMES, Guilherme. Grupo Somos. Portal de Notícias. Acesso em: 21.06.2021. Disponível em:
<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2018/03/ong-cria-projeto-para-levantar-dados-da-populacao-lgbt-nas-prisoas-do-brasil/>

PEDROZO, Evelyn. Presídio Central de Porto Alegre protege travestis em galeria especial. Rede Brasil Atual. Acessado em: 15.06.2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2012/11/presidio-central-de-porto-alegre-protege-travestis-em-galeria-especial-1/>

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. In: revista Estudos Feministas. V. 16, nº 3, p. 887/896, 2008, p. 980.

PORTAL DE NOTÍCIAS UNIVERSA – UOL / DIVERSIDADE. Movimento LGBTQIA+: entenda o que significa cada uma das letras da sigla. Acesso em: 03.07.21. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/06/03/movimento-lgbtqia-entenda-o-que-significa-cada-uma-das-letras-da-sigla.htm?cmpid=copiaecola>

SCHWARZBOLD, Marcellly Malta. Acessado em: 15.06.2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2012/11/presidio-central-de-porto-alegre-protege-travestis-em-galeria-especial-1/>

SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010, p. 02.

TAVARES, Paulo Roberto. In: Presídio Central de Porto Alegre inaugura ala exclusiva para homossexuais. Jornal Correio do Povo. Acesso em: 15.06.2021. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/pres%C3%ADdio-central-de-porto-alegre-inaugura-ala-exclusiva-para-homossexuais-1.90129>

WYLLYS, Jean. In: Presídio Central de Porto Alegre protege travestis em galeria especial. Acesso em: 15.06.2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2012/11/presidio-central-de-porto-alegre-protege-travestis-em-galeria-especial-1/>

.